



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

INSTRUÇÃO NORMATIVA – CGM N.º 001//2021

SÚMULA: Dispõe sobre o Procedimento Administrativo de Medição de Encerramento relativo aos contratos de obras ou serviços de engenharia sem a finalização do objeto, no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta.

A **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei N.º 2.061/2007 de 04 de Abril de 2007, e as respectivas alterações advindas da Lei N.º 2.143/2007,

Considerando a Instrução Normativa – CGM N.º 001//2014 que dispõe sobre as normas para Acompanhamento e Fiscalização de Obras Públicas, no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta;

Considerando a Instrução Normativa – CGM N.º 003//2014 que alterou os dispositivos contidos na Instrução Normativa n.º 001/2014, que trata das normas para Acompanhamento e Fiscalização de Obras Públicas, no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta;

Considerando a importância da correta execução dos contratos de obras e serviços de engenharia para a eficiência da gestão pública municipal;

Considerando que as autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas, nos termos do Decreto-Lei n.º 4.657/1942 -Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

RESOLVE

Art. 1º - Esta instrução normativa estabelece o Procedimento Administrativo de Medição de Encerramento relativo aos contratos de obras ou serviços de engenharia sem finalização do objeto, no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta.

Parágrafo único. Esta instrução normativa complementa as Instruções Normativas CGM N.º 001//2014 e CGM N.º 003//2014.

Art. 2º - Para fins deste artigo, considera-se obra ou serviço de engenharia sem a finalização do objeto:

I- empreendimento iniciado e sem apresentação de boletim de medição em período igual ou superior a noventa dias;

II- declaração da empresa executora de que não dará continuidade à obra ou serviços de engenharia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

- III- declaração pelo fiscal ou gestor do contrato que a obra ou serviços de engenharia estão paralisados;
- IV- baixa execução física do contrato: durante 3 meses avança menos que 10% da evolução física prevista inicialmente;
- V- Contratos rescindidos;
- VI- Contratos com vigência expirada.

Art. 3º - Constatado o enquadramento da obra ou serviço de engenharia em uma das hipóteses previstas no artigo anterior pelo Gestor do Contrato e/ ou fiscal, a quem caberá a juntada de documentação comprobatória pertinente, a Autoridade Superior deverá deflagrar o Procedimento de Medição de Encerramento, sem prejuízo de instauração de sindicância ou processo de apuração de responsabilidade.

Art. 4º - O Procedimento de Medição de Encerramento, obrigatoriamente, será instruído com a seguinte documentação:

- a) Cópia do Contrato;
- b) Mídia eletrônica (CD) com elementos técnicos (planilhas, projeto básico)
- c) Cópia da Ordem de Serviço;
- d) Cópia dos Termos Aditivos (se houver);
- e) Cópia da Planilha Orçamentária contratada (com as devidas assinaturas);
- f) Cópia do Cronograma Físico-Financeiro contratado (com as devidas assinaturas);
- g) Ficha de Acompanhamento de Obra;
- h) Relatórios de Fiscalização acompanhados das medições anteriores;
- i) Portaria de nomeação de Comissão composta por 2 (dois) profissionais técnicos do quadro de servidores efetivos, com formação em engenharia ou arquitetura para verificação dos serviços, excluindo o Gestor e Fiscal da obra indicados no Contrato.

Art. 5º - A Comissão prevista na alínea "i" do artigo anterior, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por 30 (dias), mediante justificativa técnica, procederá com:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de Fiscalização com as devidas assinaturas e do comprovante de pagamento;
- b) Realização de vistoria *in loco* para verificação inicial dos serviços executados - Relatório da Vistoria da Obra;
- c) Convocação da empresa Contratada e agendamento em data designada para a realização de Medição de Encerramento;
- d) Na data designada para a Medição de Encerramento realizar o Termo de Constatação, ou seja, a vistoria dos serviços executados pela contratada, elaboração de ATA com lista de presença e colheita de assinaturas, bem como a entrega de Notificação de Encerramento de vínculo contratual, abrindo-se prazo de 15 (quinze) dias para retirada de eventuais materiais e equipamentos de sua propriedade no local, com a devida coleta de assinaturas e data.
- e) Elaboração de planilha orçamentária referente à Medição de Encerramento, dando ciência e colhendo assinatura da empresa;
- f) Mídia eletrônica (CD) com elementos técnicos (planilha de medição de encerramento em extensão xls e demais documentos apensos ao protocolado digitalizados em extensão pdf).

§ 1º Todos os documentos exarados pela Comissão, como Comunicados, Ofícios, Relatórios, Vistorias, comprovantes de envio por correio (AR) obrigatoriamente, devem estar apensos aos autos do procedimento administrativo.

§ 2º Na hipótese de não comparecimento da empresa Contratada para a realização de Medição de Encerramento e demais atos previstos na alínea "d" não ensejara em interrupção dos atos da Comissão, efetuando-se o registro em ata e dada continuidade ao procedimento, sendo enviada cópia da documentação via Correio com aviso de recebimento- AR para ciência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

§ 3º Caso houver recusa em assinar a Planilha de medição de Encerramento e Planilha orçamentária, alíneas “d” e “e”, conceder-se-á prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de justificativa, sendo esta examinada pela Comissão que procederá ao deferimento total ou deferimento parcial ou indeferimento das razões.

Art. 6º - Realizados os atos administrativos dispostos no artigo anterior, a Comissão procederá com a expedição de Relatório Final Concluso acerca da realização da obra ou serviço de engenharia de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, Planilha Orçamentária e prazos dispostos no Contrato e Termos Aditivos, que obrigatoriamente, deverá conter:

- a) Metodologia;
- b) Execução e qualidade dos serviços contratuais executados;
- c) Execução e qualidade dos serviços contratuais executados em quantidade superior, se houver;
- d) Serviços executados não previstos no contrato, se houver;
- e) Percentual executado da obra ou serviço de engenharia.

Art. 7º - Concluído o Procedimento de Medição de Encerramento, a Comissão encaminhará o feito para arquivo nos autos do processo licitatório pertinente, e procederá a emissão de Comunicação Interna ao servidor designado pela liberação do Sistema de Acompanhamento de Obras que efetuará os seguintes registros:

- a) Cadastro dos membros da Comissão e respectivas ART e ou RRT junto ao Sistema de Acompanhamento de Obras, conforme portaria;
- b) Medição de Encerramento com o percentual igual ao indicado na planilha orçamentária de Medição de Encerramento e atualização do *status* da obra/serviços de engenharia para "PARALISADO".
- c) Expedição de Ficha de Acompanhamento atualizada, para posterior inclusão ao procedimento de Medição de Encerramento.

Art. 8º - Com a conclusão do procedimento de Medição de Encerramento no Sistema de Acompanhamento de Obras, o percentual restante não executado, será objeto de novo procedimento licitatório para execução e finalização do objeto.

Art. 9º - Esta instrução normativa entrará em vigor partir da sua publicação.

Ibiporã, 23 de março de 2021.


JOSE MARIA FERREIRA
Prefeito do Município


RAFAT ISSA
Controlador Geral do Município